



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
ZÉ PAROCA

Zé Paroca
 VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4790/2025**

DATA: **08/05/2025**

HORA: **10h:01m**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoas físicas e jurídicas, responsáveis por obras civis de qualquer natureza, de limparem as vias públicas, calçadas e áreas adjacentes durante e após a execução das mesmas, no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a obrigação de pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela execução de obras, de manterem as vias públicas, calçadas ou áreas adjacentes limpas e organizadas durante todo o período da obra, bem como de efetuarem sua completa higienização ao término dos serviços.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se "obra" qualquer intervenção física realizada que comprometa a limpeza, o fluxo de pessoas ou veículos em logradouros públicos, calçadas ou áreas adjacentes, incluindo, mas não se limitando a, construção, reforma, demolição, reparos, instalações elétricas ou hidráulicas, paisagismo, escavações e terraplanagem.

Art. 2º São deveres dos responsáveis pela obra:

I – Manter as áreas de circulação pública (calçadas, vias e áreas adjacentes) livres de entulhos, materiais de construção, resíduos, poeira, lama ou quaisquer outros detritos gerados pela obra;

II – Instalar barreiras físicas ou proteções adequadas para evitar que materiais ou resíduos provenientes da obra invadam áreas públicas;

III – Promover a limpeza diária das áreas circundantes à obra, utilizando equipamentos e métodos adequados para remoção de poeira, lama ou outros resíduos;

IV – Ao término da obra, realizar a completa higienização das áreas afetadas, devolvendo-as ao estado original ou em condições de uso seguro e adequado pela população;

V – Dispor os resíduos sólidos gerados pela obra em conformidade com a legislação ambiental vigente, observando os princípios da gestão integrada de resíduos sólidos.

Art. 3º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – Advertência formal, quando verificada infração de menor gravidade ou reincidência inicial;

II – Multa pecuniária no valor de 100 (cem) UPF até 1000 (mil) UPF, conforme

Rua Belém, Nº 139 - Embratel - Porto Velho/RO 76820-734
 Fone: (69) 99355-9066 - vereadorparoca@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
ZÉ PAROCA



a gravidade da infração e o porte da obra;

III – Suspensão temporária da obra até que as exigências desta Lei sejam integralmente cumpridas;

IV – Interdição definitiva da obra, nos casos de reincidência ou descumprimento grave e contumaz das disposições desta Lei.

§ 1º Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados a fundos municipais voltados à preservação do meio ambiente e à melhoria da infraestrutura urbana.

§ 2º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão competente do município responsável pela fiscalização e regulamentação das atividades urbanas.

Art. 4º Compete ao órgão municipal responsável pela fiscalização:

I – Monitorar e inspecionar regularmente as obras em andamento no território do município;

II – Notificar os responsáveis pela obra quanto a eventuais irregularidades no cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei;

III – Aplicar as penalidades previstas no art. 3º, quando necessário;

IV – Estabelecer prazos razoáveis para a correção das irregularidades notificadas.

Art. 5º Os órgãos competentes do município poderão celebrar parcerias com associações de classe, conselhos profissionais e outras entidades relacionadas ao setor da construção civil para promover campanhas educativas sobre a importância da limpeza e conservação das áreas públicas durante a execução de obras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉ PAROCA
Vereador – Avante



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DO VEREADOR
Z É P A R O C A



JUSTIFICATIVA

Caríssimos Pares,

A presente proposição visa garantir a preservação da qualidade de vida dos cidadãos e a integridade das vias públicas durante a execução de obras. A ausência de cuidado e limpeza nas áreas adjacentes a obras frequentemente resulta em transtornos para a população, como obstrução de calçadas, acumulação de entulhos, poeira excessiva e riscos à segurança de pedestres e motoristas.

Além disso, a falta de responsabilidade na gestão de resíduos provenientes de obras contribui para a degradação ambiental e sobrecarrega os serviços públicos de limpeza urbana. Este projeto de lei busca responsabilizar os agentes envolvidos na execução de obras, promovendo uma cultura de responsabilidade social e ambiental.

Por fim, a aplicação de penalidades proporcionais ao descumprimento das obrigações aqui estabelecidas busca garantir o cumprimento efetivo da norma, sem onerar excessivamente os responsáveis que estejam em conformidade com as exigências legais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras que apreciem e aprovem este projeto de lei, visando um Município mais inclusivo, respeitoso e acessível para todas as pessoas.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2025.

ZÉ PAROCA
Vereador - Avante



Assinado por **José Uilson Guimarães De Souza** - Vereador - Em: 07/05/2025, 12:43:17